CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº019/95

ALTERA & 1º DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Altera & 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" & 1º - Não perderá o mandata, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de 1º e 2º escalão no Município e 1º, 2º e 3º escalão no Estado ou União, podendo optar pela remuneração do mandato de vereança."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1995.

VEREADOR JOSÉ ANTONIO VIEIRA
- Presidente -

VEREADOR EDUARDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
- Secretário -

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
19 / MAR. / 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG